

PROJETO DE LEI _____ /2026

Ementa: Institui o Sistema Municipal de Alerta e Busca de Pessoas Desaparecidas – ALERTA NOVA LIMA, no âmbito do Município, com atenção prioritária a crianças, adolescentes e pessoas idosas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, o Sistema Municipal de Alerta e Busca de Pessoas Desaparecidas, denominado **ALERTA NOVA LIMA**, destinado à localização de pessoas desaparecidas.

§ 1º O sistema dará prioridade a casos envolvendo crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas em situação de vulnerabilidade.

§ 2º Considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º - O acionamento do alerta ocorrerá preferencialmente nas primeiras horas após a comunicação oficial do desaparecimento à autoridade competente.

§ 1º A ativação do sistema dependerá de avaliação de risco, considerando, entre outros fatores:

- I – a idade da pessoa desaparecida;
- II – eventual condição de vulnerabilidade física, mental ou social;
- III – indícios de risco à integridade física ou à vida;
- IV – as circunstâncias do desaparecimento.

§ 2º O sistema atuará de forma complementar e integrada às ações das forças de segurança pública, não substituindo suas atribuições legais.

§ 3º O envio do alerta abrangerá os usuários de telefonia móvel situados na área

de interesse, conforme critérios de geolocalização, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 3º - O ALERTA NOVA LIMA será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, por meio de órgão designado, em articulação com as autoridades policiais competentes.

Art. 4º - O alerta será difundido por meio de mensagem de texto (SMS) e, complementarmente, por aplicativos de mensagens, redes sociais, painéis eletrônicos e outros meios disponíveis, mediante parcerias institucionais.

Art. 5º - A mensagem de alerta deverá conter, sempre que disponíveis e autorizadas, as seguintes informações:

- I – nome, idade e características físicas da pessoa desaparecida;
- II – data, horário e local da última visualização confirmada;
- III – fotografia recente;
- IV – breve descrição das circunstâncias do desaparecimento;
- V – contato telefônico de órgão público oficial para recebimento de informações.

Art. 6º - Uma vez localizada a pessoa, será enviada mensagem de desativação do alerta pelos mesmos canais utilizados, informando o encerramento da busca e agradecendo a colaboração da população, observando-se a proteção de dados pessoais e a dignidade da pessoa encontrada.

Art. 7º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, atuará de forma integrada para a operacionalização do sistema, especialmente:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: responsável pelo acolhimento e suporte psicossocial aos familiares;
- II – Guarda Civil Municipal: responsável pelo apoio às ações de busca e articulação com as demais forças de segurança;

III – Secretaria Municipal de Comunicação: responsável pela gestão da divulgação dos alertas e das parcerias com veículos de comunicação.

Art. 8º - O Município poderá integrar o ALERTA NOVA LIMA a bancos de dados estaduais e federais, especialmente ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, instituído pela Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos de cooperação com operadoras de telefonia, empresas de tecnologia, redes sociais e veículos de comunicação, visando à implementação e ampliação do sistema.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre o desaparecimento de pessoas, bem como orientar a população quanto aos procedimentos para comunicação e apoio às buscas.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei passa a denominar-se **Lei Benedito Olívia Rocha (Sr. Bené)**.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr Sebastião Fabiano Dias, aos 29 de abril de 2026.


ADILSON TAIOBA
Vereador | Solidariedade

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Sistema Municipal de Alerta e Busca de Pessoas Desaparecidas – ALERTA NOVA LIMA, com o objetivo de tornar mais ágil, eficiente e integrado o processo de localização de pessoas desaparecidas no Município.

A proposta visa enfrentar uma realidade dolorosa vivenciada por diversas famílias, que enfrentam a angústia da ausência de informações sobre seus entes queridos, especialmente nas primeiras horas após o desaparecimento, período crucial para o sucesso das buscas.

A iniciativa ganha especial relevância diante de casos ocorridos no próprio Município, como o do senhor Benedito Olívia Rocha, conhecido como “Seu Bené”, desaparecido desde 26 de janeiro de 2023. Sua história evidencia a necessidade de mecanismos mais rápidos de mobilização social e institucional.

O ALERTA NOVA LIMA propõe a utilização de ferramentas tecnológicas e canais de comunicação em massa para difundir informações de forma imediata, permitindo o engajamento da população e ampliando significativamente as chances de localização.


Ressalta-se que o sistema atuará de forma complementar às ações das forças de segurança pública, respeitando as competências legais e observando integralmente a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Além disso, a proposta prevê a integração entre órgãos municipais, bem como a possibilidade de cooperação com entidades públicas e privadas, garantindo maior alcance e efetividade.

A denominação da Lei como Lei Benedito Olívia Rocha constitui justa homenagem, perpetuando sua memória e transformando sua história em símbolo da importância de políticas públicas voltadas à proteção da vida e da dignidade humana.

Diante do exposto, trata-se de medida de relevante interesse público e social, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Paço do Legislativo Dr Sebastião Fabiano Dias, aos 29 de abril de 2026.


ADILSON TAIOBA
Vereador | Solidariedade